



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 819/2001 – DE, 07 DE MARÇO DE 2.001.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Jaciara -MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, Autorizado a Contratar pessoal, por tempo determinado, de noventa (90), dias, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, para exercer as funções nas vagas dos respectivos cargos, a saber:

- I - 01 vaga para o Cargo de Assistente Social;
- II - 01 vaga para o Cargo de Agente de Serviços Gerais;
- III - 01 vaga para o Cargo de Agente Administrativo;
- IV - 01 vaga para o Cargo de Oficial Administrativo;
- V - 01 vaga para o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§ 1º - Poderão ser prorrogados os contratos por período igual ou inferior àquele estipulado no artigo 1º.

§ 2º - Os prazos para as contratações, somado as suas prorrogações, não poderão ultrapassar 180 dias contados a partir de 1º de janeiro de 2.001.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 17.31.13.75.428.2054.3000.3130.3131 do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM, 07 DE MARÇO DE 2.001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Poder Legislativo

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente,
com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Sec. Municipal de Administração